

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria de Administração Aduaneira/Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

PORTARIA COANA Nº 130, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Remessa Conforme (PRC).

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria disciplina o Programa Remessa Conforme (PRC) de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por beneficiário do Programa Remessa Conforme as empresas de comércio eletrônico, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem atendimento aos critérios exigidos pelo PRC e sejam certificadas nos termos desta Portaria.

§ 2º Os benefícios concedidos pelo PRC restringem-se às empresas certificadas nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º O PRC será regido pelos princípios e objetivos definidos no art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017.

Seção II

Das Empresas de Comércio Eletrônico

Art. 3º A adesão ao PRC tem caráter voluntário, mediante certificação que ateste o atendimento aos critérios definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A ausência de adesão ao PRC não implica impedimento ou limitação à atuação da empresa de comércio eletrônico em operações de importação e exportação por meio de remessas internacionais.

Art. 4º Poderão ser certificadas no PRC as empresas de comércio eletrônico que atendam aos critérios estabelecidos no art. 20-B da IN RFB nº 1.737, de 2017.

Seção III

Dos Benefícios

Art. 5º As remessas internacionais provenientes das empresas certificadas no PRC deverão atender ao disposto nos incisos do caput do art. 20-C da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, para usufruir dos benefícios do programa.

§ 1º Às remessas internacionais provenientes das empresas certificadas no PRC, será concedido o benefício relacionado no §2º do art. 1º-B da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999.

§ 2º São benefícios de caráter geral do PRC:

I - parametrização antecipada da DIR;

II - processamento prioritário do despacho;

III - redução do percentual de seleção de declarações de importação para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;

IV - permissão para utilização da marca do Programa Remessa Conforme pela empresa de comércio eletrônico, em conformidade com o manual aprovado neste ato;

V - divulgação do nome da empresa de comércio eletrônico com o selo no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, após a publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) a que se refere o parágrafo único do art. 20-B da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017; e

VI - designação de um servidor da RFB responsável pela comunicação, que atuará como ponto de contato com o objetivo de esclarecer dúvidas das empresas relacionadas ao Programa e aos procedimentos aduaneiros.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 6º O processo de certificação no PRC consiste na avaliação do modelo de gestão adotado pela empresa de comércio eletrônico para minimizar os riscos existentes em suas operações com remessas internacionais.

Seção II

Do Requerimento de Certificação

Art. 7º São critérios de admissibilidade:

I - de empresas nacionais:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

b) adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

II - de empresas estrangeiras:

a) apresentar um representante no Brasil, podendo ser pessoa física ou jurídica; e

b) informar o seu Trader Identification Number (TIN) no formulário de requerimento de certificação; e

III - inexistência de indeferimento de requerimento de certificação no PRC nos últimos 2 (dois) meses.

Art. 8º Poderão ser certificadas no PRC, empresas de comércio eletrônico, definidas nos termos do inciso XVI do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, que atendam aos seguintes critérios:

I - possuir contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou empresa de courier no qual conste, dentre as obrigações por parte das empresas de comércio eletrônico:

a) fornecer dentro do prazo as informações necessárias ao registro da Declaração de Importação de Remessa (DIR) antecipada à chegada ao País do veículo transportador da remessa, previstas no Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017; e

b) repassar os valores dos impostos cobrados do destinatário para o responsável pelo registro da DIR no Siscomex Remessa;

II - exibir para o comprador, de forma explícita, na página eletrônica de oferta do produto em site próprio ou de terceiros:

a) as informações de que a mercadoria:

1. é proveniente do exterior e será importada;

2. deverá ser objeto de declaração de importação e está sujeita à tributação federal e estadual; e

b) os itens seguintes, discriminados separadamente, com os seus respectivos valores a serem pagos:

1. mercadoria;

2. frete internacional, exceto quando incluído no valor da mercadoria, sendo que essa informação deve constar expressamente na página;

3. seguro, exceto quando incluído no valor da mercadoria, sendo que essa informação deve constar expressamente na página;

4. tarifa postal, quando exigível;

5. demais despesas, se houver;

6. Imposto de Importação;

7. Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

8. total a ser pago referente à soma dos itens 1 a 7.

III - destacar, de maneira visível, a marca e nome comercial da empresa de comércio eletrônico na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria;

IV - comprometer-se com a conformidade tributária e aduaneira, e com o combate ao descaminho e ao contrabando, em especial, à contrafação; e

V - manter política de admissão e de monitoramento de vendedores cadastrados na empresa.

Art. 9º A certificação deverá ser requerida, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), em formato digital, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, mediante:

I - formulário preenchido com requerimento de certificação no PRC, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Portaria;

II - documentação comprobatória do atendimento aos critérios de admissibilidade, conforme estabelecido no art. 7º;

III - documentação comprobatória do atendimento aos critérios estabelecidos no art. 8º; e

IV - designação de representante da empresa para interlocução com a RFB durante e após a certificação no PRC.

§ 1º A não apresentação do formulário referido no inciso I do caput implicará o arquivamento do processo mediante despacho motivado no respectivo processo digital, o qual será cientificado ao requerente.

§ 2º A comprovação do atendimento aos critérios enumerados no art. 8º dar-se-á, pela apresentação:

I - do contrato firmado com a ECT ou empresa de courier contendo as obrigações estabelecidas no inciso I do art. 8º;

II - dos endereços das páginas eletrônicas no qual possa ser constatada a apresentação das informações mencionadas no inciso II do art. 8º;

III - de modelo de etiqueta de remessa conforme o inciso III do art. 8º;

IV - de documento que contenha o programa de conformidade tributária e aduaneira da empresa, em observância ao inciso IV do art. 8º; e

V - de documento que contenha a política de admissão e de monitoramento de vendedores cadastrados na empresa, conforme o inciso V do art. 8º.

§ 3º Toda a documentação deverá ser apresentada na sua forma original e traduzida para a língua portuguesa, caso este não seja o idioma adotado.

§ 4º As informações prestadas no requerimento de certificação vinculam a empresa de comércio eletrônico e os signatários dos documentos apresentados e produzem os efeitos legais pertinentes no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Seção III

Da Análise do Requerimento

Art. 10. Os requerimentos de certificação serão analisados pela Coana.

§ 1º No curso da análise dos critérios estabelecidos nesta Portaria, a RFB poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais, quando necessários para a apreciação do requerimento.

§ 2º A pedido da empresa de comércio eletrônico, o prazo para atendimento às solicitações da RFB poderá ser prorrogado.

§ 3º O não atendimento das solicitações constantes no § 1º, no prazo definido pela RFB, implicará o arquivamento do processo.

§ 4º O arquivamento a que se refere o §3º será cientificado ao requisitante mediante despacho motivado no respectivo processo digital.

§ 5º O requisitante poderá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contado da ciência do despacho a que se refere o § 4º, sanar a instrução do requerimento, o qual será arquivado na ausência de manifestação.

§ 6º Depois do prazo a que se refere o § 5º, caso seja identificado que o requerimento foi apenas parcialmente saneado pelo declarante, deverão ser repetidos, uma única vez, os procedimentos previstos nos §§ 4º e 5º.

§ 7º Após os procedimentos previstos no § 6º, caso o requerimento não tenha sido integralmente saneado, o processo será arquivado.

Seção IV

Da Autorização

Art. 11. A certificação será concedida com prazo de validade indeterminado, por meio de ADE, publicado no Diário Oficial da União (DOU), com base no contrato a que se refere o inciso I do art. 8º.

§ 1º O atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria será objeto de acompanhamento permanente, nos termos dos arts. 14 e 15.

§ 2º A concessão de certificação não implica homologação pela RFB das informações apresentadas no requerimento de certificação.

Art. 12. Depois da publicação do ADE de que trata o caput do art. 11, será expedido o Certificado de PRC e a consequente divulgação do nome da empresa de comércio eletrônico com o selo no site da RFB na Internet.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 13. A DIR terá tratamento diferenciado no despacho aduaneiro de importação quando:

I - a mercadoria objeto de registro de declaração:

a) for proveniente de empresa de comércio eletrônico que possua o selo do Programa Remessa Conforme; e

b) tiver destacados na etiqueta do remetente a marca e o nome comercial da empresa de comércio eletrônico, e o selo a que se refere a alínea "a".

II - for registrada, ao amparo do Regime de Tributação Simplificada (RTS), no prazo de até:

1. 2 (duas) horas antes do horário previsto para a chegada ao País do veículo transportador, quando se tratar de remessas expressas; ou

2. 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a chegada ao País do veículo transportador, quando se tratar de remessas postais; e

III - a retenção dos valores destinados ao pagamento dos tributos devidos na operação for informada pela ECT ou pela empresa de courier, no Siscomex Remessa.

§ 1º Fica aprovado o Manual da Marca (Selo) do Programa Remessa Conforme nos termos do Anexo II desta Portaria.

§ 2º O manual da marca do Programa será disponibilizado no site da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

§ 3º A etiquetagem das remessas deverá obedecer ao manual constante do Anexo II e às seguintes regras:

I - a marca e o nome comercial da empresa de comércio eletrônico deve estar destacada de maneira visível na etiqueta do remetente; e

II - o selo do Programa Remessa Conforme pode constar da própria etiqueta do remetente ou em separado, desde que ao lado e com o mesmo tamanho desta.

CAPÍTULO V

DA PÓS-CERTIFICAÇÃO

Seção I

Das Condições para Permanência no Programa PRC

Art. 14. Para fins de permanência no Programa, caberá a empresa certificada no PRC manter o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A certificação será revista a cada 3 (três) anos.

§ 2º A empresa certificada deverá comunicar à RFB a ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o cumprimento do PRC.

Art. 15. Caso, a qualquer tempo, seja verificado o não atendimento das condições para permanência no PRC, a empresa certificada poderá ser excluída do Programa.

§ 1º A exclusão de que trata o caput será precedida de recomendações para ajuste no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Havendo a exclusão da empresa do Programa PRC, as remessas com data de entrada no país anterior ao evento ainda poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta norma.

§ 3º O requerimento de adesão ao PRC oriundo de empresa previamente excluída, só poderá ser apresentado após 4 (quatro) meses.

Seção II

Da Exclusão a Pedido do PRC

Art. 16. A exclusão do PRC, a pedido da empresa certificada, poderá ser efetuada a qualquer tempo, e produzirá efeitos no dia seguinte a publicação de ADE no DOU.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA REMESSA CONFORME

Art. 17. Fica disponível por meio de processo digital aberto no e-CAC, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, o serviço "Certificação no Programa Remessa Conforme - Instrução Normativa RFB nº 1.737, 2017".

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput está localizado na área de concentração temática (ACT) "Assuntos Aduaneiros".

Art. 18. O processo digital deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 9º desta portaria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de agosto de 2023.

MIRELA BATISTA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO PROGRAMA REMESSA CONFORME

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome da empresa de comércio eletrônico:	Endereço:
url do site da empresa de comércio eletrônico:	CNPJ/TIN*:

2. PONTOS DE CONTATO (pessoas relacionadas ao procedimento de certificação)

Ponto de Contato 1: e-mail: Telefone:
Ponto de Contato 2: e-mail: Telefone:

3. TERMO DE COMPROMISSO

4. DECLARAÇÃO

O representante da empresa declara, expressamente, sob as penas da lei, estar autorizado a requerer a certificação no Programa Remessa Conforme (PRC) em nome da empresa qualificada no item 1, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
Representante da empresa	CPF
Assinatura eletrônica	Data:

*TIN: Trader Identification Number - número de registro fiscal da empresa no seu país de origem. Conforme definição da Organização Mundial de Aduanas: "Standard Format of TIN. A globally unique standardized TIN format for cross-border exchanges can be achieved by adding a separate 2-digit Alfa numeric ISO Country Code attribute as a qualifier to the existing national identifier. (Microsoft Word - Guidelines on Trader Identification Number_EN.docx (wcoomd.org))"



MANUAL DA MARCA

APRESENTAÇÃO

A marca (selo) do Programa Remessa Conforme (PRC) é definida por meio deste Manual.

O Manual define o uso da marca, que é um dos benefícios concedidos às empresas cuja certificação no PRC esteja vigente.

A marca do PRC apresenta a figura que indica um item verificado, comum em listas sujeitas a verificação, mais conhecida como “check list”. Essa figura, na cor branca, está inserida num círculo de cor mostarda degradê. Quatro setas na cor mostarda apontam para esse círculo em sentido diagonal. Essa apresentação está inserida num quadrado, cujo fundo possui predominantemente a cor azul escuro. O padrão das cores em RGB estará descrito adiante. Abaixo dessa apresentação há os dizeres “REMESSA CONFORME”, de forma destacada, e “PROGRAMA DE CONFORMIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL”, de forma menos destacada na parte inferior.

A marca enfatiza o compromisso de verificação pela empresa certificada no PRC dos itens de conformidade definidos pela Receita Federal, garantindo ao destinatário segurança, transparência e previsibilidade relativamente ao cumprimento das obrigações aduaneiras e tributárias para o desembaraço da remessa internacional.

USO DA MARCA PROGRAMA REMESSA CONFORME

A utilização da logomarca do Programa Remessa Conforme somente é permitida às empresas de comércio eletrônico certificadas no Programa, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.146, de 29 de junho de 2023.

O artigo 20-C da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, condiciona o tratamento diferenciado no despacho aduaneiro, detalhado no seu parágrafo único, às remessas que tenham a marca destacada na etiqueta do remetente, que é afixada ao pacote da remessa.

As empresas de comércio eletrônico certificadas poderão utilizar a logomarca PRC na sua página da internet, associando os produtos aos benefícios indicados no parágrafo único do art. 20-C da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.146, de 2023.

O uso indevido da logomarca PRC poderá acarretar a exclusão da empresa de comércio eletrônico do PRC.

DEGRADÊ
TOM MAIS ESCURO:
R: 204 G: 147 B: 46

TOM MAIS CLARO:
R: 237 G: 204 B: 38



R: 181 G: 151 B: 31

R: 0 G: 32 B: 91

R: 255 G: 255 B: 255

DEGRADÊ
TOM MAIS ESCURO:
C: 0% M: 28%
Y: 78% K:20%

TOM MAIS CLARO:
C: 0% M: 14%
Y: 84% K:7%



C: 0% M: 17%
Y: 83% K: 29%

C: 100% M: 65%
Y: 0% K: 64%

C: 0% M: 0%
Y: 0% K: 0%





Na nome no do programa “Remessa Conforme” foi utilizado o tipo Lemon Milk Bold.

Na descrição “Programa de Conformidade Receita Federal do Brasil” foi utilizado o tipo Lemon Milk Regular.

LEMON MILK BOLD

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

0123456789

LEMON MILK REGULAR

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ

0123456789



A área delimitada pelo contorno quadrado, acima, corresponde à área de reserva da marca. A área de reserva é igual ao tamanho da logomarca acrescido, em todas as laterais, da área equivalente ao tamanho do círculo central presente na marca.

Ao colocar elementos próximos, como por exemplo outras marcas, textos e imagens, deve ser respeitada a área limitada pelo contorno tracejado.



Sempre que for necessário aplicar a marca sobre fundos que prejudiquem a sua leitura, como fundos na cor escura e/ou texturizados, deve-se aplicar uma borda branca ao redor da marca, conforme mostrado acima.



Receita Federal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.